



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

**CONVÊNIO Nº. 002/2014**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB, VISANDO A EXECUÇÃO DA AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA PARAÍBA.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ sob o n.º08.761.140/0001-94, com sede a Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º Andar, Jaguaribe, CEP 58.019-900, João Pessoa-PB, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Sra. Secretária de Estado, LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, brasileira, casada, portadora do RG 1241525 SSP/PB, CPF 602.413.064-34, residente e domiciliada na Avenida Nego, 303 - apartamento 701. Bairro Tambaú - CEP 58.039-100, João Pessoa - PB, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB, inscrito no CNPJ. Nº. 09.139.551/0001-05, com sede na Avenida Maranhão, nº. 983, Bairro dos Estados, nesta capital, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE ou SEBRAE/PB, legalmente representado pelo seu Diretor Superintendente Dr. LUIZ ALBERTO GONÇALVES AMORIM, brasileiro, casado, portador do RG. Nº. 233.575 SSP/PB, CPF. Nº. 086.818.994-49 residente e domiciliado na Rua José Clementino de Oliveira, 1771, Tambauzinho - CEP 58.042-300, João Pessoa - PB e por seu Diretor de Administração e Finanças Dr. RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 194.977 SSP/PB, CPF. 110.666.104-44, residente e domiciliado na Av. Umbuzeiro, 431, apto 602, Manaíra, Edifício Porto Madero, CEP 58038-180, João Pessoa/PB, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, visando a promoção da mobilização e informação aos entes governamentais, empreendedores urbanos e rurais, sobre o uso do poder de compra e o acesso à esse mercado , mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a conjugação de esforços, em regime de parceria, entre as partes convenientes, visando a EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, através das ações de MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO com participação da SEAD e SEBRAE/PB PB na



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

realização de eventos, consultoria, suporte técnico aos servidores e potenciais fornecedores e disseminação da informação sobre as o acesso as compras do governo programados para o período de 12 (doze) meses., conforme discriminado no cronograma de execução, presente no Plano de Trabalho que é parte integrante a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, cujas ações só serão executadas com a concordância prévia das partes convenientes.

**Parágrafo Único** – A SEAD/Concedente tem a prerrogativa de ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, conforme art.10, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**COMPETE A SEAD:**

- a. disponibilizar técnicos para prestarem assessoramento ao programa desenvolvido;
- b. assegurar a efetivação das metas previstas no Plano de Trabalho;
- c. transferir os recursos financeiros para o SEBRAE/PB, destinados à execução do Plano de Trabalho em tempo hábil;
- d. avaliar a execução deste convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique;
- e. publicar no Diário Oficial esse convênio, bem como qualquer outro documento referente ao mesmo.
- f. prorrogar de *oficio* a vigência deste Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para a execução do objeto conveniado;



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

- g. conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio

**COMPETE AO SEBRAE/PB:**

- a. aplicar, devidamente, os recursos financeiros repassados pela SEAD, a fim de atingir os objetivos pactuados dentro do Plano de Trabalho do presente Convênio, movimentando o montante em conta específica;
- b. não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c. contribuir com profissionais técnicos, para atuar mutuamente em cooperação, objetivando o êxito das metas planejadas;
- d. garantir apoio administrativo, a implantação das metas previstas na operacionalização do convênio;
- e. apor a marca, assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado da Paraíba em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionadas com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, ficando vedado aos partícipes a utilizar nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos da Instrução Normativa nº. 02, de 16 de dezembro de 2009 da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, bem como no disposto no Decreto nº. 6.555, de 08 de setembro de 2008;
- f. arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos sob sua responsabilidade utilizados nos trabalhos, bem como, todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g. apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o término da Vigência deste Convênio;
- h. restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- i. restituir para o Concedente o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

1. Quando não for executado o objeto da avença;
2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

j. o Convenente (SEBRAE/PB) se compromete a prestar contas dos recursos transferidos pela SEAD destinados à consecução do objeto do convênio;, conforme estabelece o Art. 11, Inciso XII , do Decreto Estadual nº. 33.884/2013;

l. o Convenente (SEBRAE/PB) Se possuir REGULAMENTO PRÓPRIO para os procedimentos de Licitação e Contratação, reconhecido pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado poderá realizar os procedimentos licitatórios e de contratação com observância das regras contidas nesse regulamento, conforme o art. 11, § 6º do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

**COMPETE AO PROGRAMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a. Coordenar juntamente com a equipe gestora as ações deste convênio;
- b. Contribuir com profissionais técnicos para atuarem em cooperação, objetivando o êxito as metas planejadas;
- c. Acompanhar a execução do convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Para a execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de **R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais)**, cabendo ao **Concedente (SEAD)** destinar o montante **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, a título de contrapartida financeira correndo as despesas a conta do orçamento do Estado disposto na Secretaria de Estado da Administração, **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil)**, na forma de contrapartida econômica observando as características abaixo especificadas e ao **Convenente (SEBRAE/PB)** caberá a título de contrapartida financeira o montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante desse Convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

**Parágrafo Primeiro:** Os Recursos a serem repassados pela Concedente (SEAD) ao Conveniente (SEBRAE/PB) são oriundos do Orçamento do Estado, para Códigos de classificação a seguir:

**Classificação Orçamentária**

*Projeto Atividade:* 30101.04.122.5046.4216

*Natureza da Despesa:* 3390.35

*Fonte:* 00

*Valor:* R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

*RCSO* 00706

**Parágrafo Segundo:** Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do Conveniente (SEBRAE/PB) para o corrente exercício.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os Recursos Financeiros de responsabilidade da Concedente (SEAD) serão repassados ao Conveniente (SEBRAE/PB), no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a partir da data da assinatura deste Convênio e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e recursos serão assegurado através da R0 332.

**Parágrafo Único** - Esses recursos serão movimentados mediante Conta Específica, aberta pelo Conveniente (SEBRAE/PB), no Banco do Brasil S.A., e informado a Concedente (SEAD) quando da solicitação, no tocante a utilização e/ou aplicação dos Recursos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS:**

Os Recursos humanos utilizados pelo Conveniente (SEBRAE/PB), em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração de sua vinculação empregatícia com o órgão de origem.

**Parágrafo Único** - Os recursos materiais serão cedidos, mediante competente Termo de Responsabilidade, sendo que voltarão ao acervo do poder da Concedente (SEAD) ou da Conveniente (SEBRAE/PB) ao final do Convênio, conforme Inciso X, Artigo 11 do Decreto nº 33.884/2013.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE TRABALHO:**

As atividades que sucederão por força deste Convênio, serão executadas conforme Plano de Trabalho anexo.

**Parágrafo único** - O Convênio somente poderá ser alterado "de ofício" da vigência do convênio ou contrato de repasse, acordo, ajuste ou instrumento congênere, estabelecida no inciso VI do art. 40 deste Decreto (VI – a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado), prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou do contratante. Conforme Art. 46, do Decreto nº 33.884/2013.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. Conforme art. 20, § 3º do Decreto nº 33.884/2013.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O Conveniente (SEBRAE/PB) fará a Prestação de Contas dos Recursos totais alocados no presente Convênio à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da vigência do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** O Conveniente (SEBRAE/PB) obriga-se a restituir os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do Instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo:** O CONVENIENTE (SEBRAE/PB) fará a Prestação de Contas Final a ser apresentada a CONCEDENTE (SEAD) constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o art. 69 do Decreto nº 33.884/2013, abaixo discriminados:

- I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

- IV – comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;
- V – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI – Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo III a este Decreto;
- VII – comprovante de aviso de crédito;
- VIII – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Decreto;
- IX – relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V;
- X – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Decreto;
- XI – a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste Decreto;
- XII – a relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste Decreto;
- XIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XIV – Demonstrativo de Conciliação dos Saldos Bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX;
- XV – demonstrativo dos rendimentos da aplicação Financeira segundo o modelo do Anexo
- XVI – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

XVII – cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI;

XIX – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 deste Decreto.

**Parágrafo Terceiro** - O conveniente fica dispensado de juntar a sua Prestação de Contas Final os documentos constantes dos incisos VI, VIII, IX, X, XIII, XV e XX, que foram objeto de parcelas que já tenham sido apresentadas em prestação de contas parciais.

**Parágrafo Quarto** - A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

**Parágrafo Quinto** - A Prestação de Contas Final será apresentada à unidade concedente no prazo fixado no convênio, nunca superior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do convênio.

**Parágrafo Sexto** - Nos convênios, cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, será apresentada, até 28 de fevereiro do ano subsequente prestação de contas de todos os recursos recebidos no exercício anterior.

**Parágrafo Sétimo** - Os documentos apresentados deverão estar obrigatoriamente numerados e rubricados.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses, com início em 27/01/2014 e término em 27/01/2015**, podendo ser prorrogado “ex officio”, nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 33.884/2013.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

**Parágrafo único.** O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando vinte e quatro meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o convênio extinto no caso do não cumprimento da condição. Conforme Artigo 37, parágrafo único do Decreto 33.884/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O convênio e demais instrumentos tratados poderão ser alterados a qualquer tempo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado. Conforme Artigo 45 do Decreto 33.884/2013.

**Parágrafo Único:** A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das etapas descritas no Plano de Trabalho aprovado, a ser analisada pela área técnica da Concedente (SEAD).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne materialmente ou formalmente impraticável, mediante notificação escrita entre as partes convenientes, com antecedência de 20 (vinte) dias, sem prejuízo para as atividades em execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO:**

Todas as ações constantes ou resultantes deste Convênio só poderão ser divulgadas em nome dos seus partícipes, e segundo as recomendações relativas aos aspectos visuais e de conteúdo.

**Parágrafo Único** – O Conveniente (SEBRAE/PB) fica obrigado de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pela Concedente (SEAD) em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do Convênio, indicando a fonte e o valor dos Recursos aplicados;



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

Serão competentes para fiscalizar a aplicação dos Recursos provenientes deste Convênio, a SEAD, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e os servidores do Sistema de Controle Interno, nos termos do Inciso XIX, Artigo 11 do Decreto nº 29.463/2008.

**Parágrafo Único** – Os servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual estejam subordinados o Concedente, a qualquer tempo e lugar, terão livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria, conforme disposto no Art. 11, Inciso XIX do Decreto Estadual nº. 29.463/2008;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS DE REGÊNCIA:**

O presente Convênio reger-se-á pelos seguintes institutos normativos:

- I. Constituição Federal de 1988;
- II. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- III. Decreto Estadual Nº. 33.884/2013.
- IV. Resolução CDN Nº. 213/2011, Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Para dirimir as dúvidas e questões que, porventura surjam na execução deste Instrumento, fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

E, por acharem assim justos e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa – PB, 27 de janeiro de 2014.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Administração  
Assessoria Jurídica

**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária/SEAD.

**LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor Superintendente – SEBRAE/PB.

**RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA**  
Diretor Técnico – SEBRAE/PB.

1. **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_